



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09.029/2023-PERP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.029/2023-PERP

VALIDADE: 12(DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PACATUBA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.963.861/0001-14, com sede na Rua Cel. João Carlos, 345, Centro, Pacatuba-CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.664.082/0001-43, neste ato representada pelo Sr(a). **FRANCISCA NATHALIA BARRETO RATS**, aqui denominada de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.029/2023-PERP**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **09.029/2023- PERP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 2.229, de 03 de outubro de 2017, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA**, tudo conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do processo licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.029/2023- PERP**, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, cujos contratos dela decorrentes podem ser prorrogados na forma da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 2.229, de 03 de outubro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DE SAÚDE**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, marcas, empresa(s) fornecedora(s) e os respectivos representante(s) legal(is), encontram-se elencados nos ANEXOS I e II da presente ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os itens serão fornecidos mediante **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** expedida pela Administração ao detentor do registro que poderão entregar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do Registro de Preços (entrega imediata) ou



apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

6.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de **até 15 (quinze) dias**, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA.

6.2.1- Os produtos deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

6.2.2- Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.3- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

6.2.4- Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do órgão contratante.

6.2.5- No caso de constatação da inadequação dos itens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequado às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.3- Os itens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) a entrega dos itens deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A(s) empresa(s) detentoras dos preços registrados poderá(ão) ser convocada(s) a firmar contrato, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual, nota de empenho ou ordem de compra/autorização de fornecimento emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.



7.3. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de compra/Autorização de fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se os fornecedores com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra/Autorização de fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste Instrumento.

8.2. Por ocasião da aquisição dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força

DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS

Assinado de forma digital por DENTEMED
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
CPF: 02971880100
Data: 2017.09.16 16:54:09 -03'00'



maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do preço de mercado.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Pacatuba.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a) executar o fornecimento dos itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

ODONTOLÓGICOS
LTDA:07897039000100

Equipamento digital por DENTEMED
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
LTDA:07897039000100
Dados: 2024.02.19 16:04:09 - 0200

Handwritten signature and initials.



- h) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- j) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- k) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, Termo de Referência, no Edital ou na Proposta adjudicada;
- l) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- m) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todos os bens deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de bens reutilizado ou reconicionado;

9.4. A falta de quaisquer dos bens no mercado, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto licitado e não eximirá o detentor do registro das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os bens.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata

DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS
CNPJ nº 07.897.039/000100

Assinado de forma digital por DENTEMED
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
LTD.A/07897039000100
Data: 2024.02.19 16:04:09 -0300

5
Mok



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
Construindo um Novo Tempo



d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas Decreto Municipal nº 2.229, de 03 de outubro de 2017 e na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

CLAUSULA DOZE- DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Segunda- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Terceira- Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar o FORNECIMENTO registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para o FORNECIMENTO pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de FORNECIMENTO em igualdade de condições.

Subcláusula Quarta - O município de Pacatuba através da Secretaria indicada será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

Subcláusula Quinta - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de FORNECIMENTO, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando a FORNECIMENTO for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de FORNECIMENTO nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Sexta: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Conforme art. 1º § 3º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

Subcláusula Sétima: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente

9
Mok



do número de órgãos não participantes que aderirem. (Conforme art. 1º § 4º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018)

CLÁUSULA TREZE- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra/Autorização de fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra/Autorização de fornecimento decorrente deste Registro;

13.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de compra/Autorização de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

13.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas

5
Mot



sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacatuba e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacatuba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

14.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

14.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

14.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas no edital, neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1- advertência;

14.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor

DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS

Assinado de forma digital por DENTEMED
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
CPF: 07.077.710/000100
Data: 2023.08.19 16:04:09 -0300



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
Construindo um Novo Tempo



da Secretaria Municipal interessada, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Pacatuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02

(duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacatuba-CE, 19 de fevereiro de 2024.

Francisca Nathalia Barreto Rats

MUNICÍPIO DE PACATUBA
FRANCISCA NATHALIA BARRETO RATS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS
LTDA:07897039000100

Assinado de forma digital por DENTEMED
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
LTDA:07897039000100
Dados: 2024.02.19 16:03:41 -03'00'

DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA
ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR
CONTRATADA

NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
SILVANA MARIA DO NASCIMENTO REBOUÇAS
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
Construindo um Novo Tempo



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.029/2023- PERP

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) COM PREÇOS REGISTRADOS

01.RAZÃO SOCIAL :	DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ Nº:	07.897.039/0001-00
ENDEREÇO:	RUA ANTÔNIO GRAVATÁ, Nº136, BAIRRO BETÂNIA, BELO HORIZONTE - MG - CEP:30.570-040
TELEFONE/FAX:	(31) 3374-6768 - email: dentemed@dentemed.com.br
REPRESENTANTE:	ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR
CPF:	063.640.696-22
RG:	MG116.118.68-SSP/MG
BANCO:	BRASIL
AGÊNCIA:	1229-7
CONTA CORRENTE:	121.000-9

01.RAZÃO SOCIAL :	NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº:	07.029.483/0001-04
ENDEREÇO:	RODOVIA BR 116, KM 07, Nº2985 - CEP:60842.395, MESSEJANA/FORTALE-CE
TELEFONE/FAX:	(85) 3218-5700
REPRESENTANTE:	SILVANA MARIA DO NASCIMENTO REBOUÇAS
CPF:	390.823.003-97
RG:	95013013188
BANCO:	BRASIL
AGÊNCIA:	4293-5
CONTA CORRENTE:	106070-8

Amato

DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA-07897039000100

Assinado de forma digital por DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA-07897039000100
Data: 2024.02.19 16:03:54 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
Construindo um Novo Tempo



**ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.029/2023- PERP
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESA(S)
FORNECEDORA(S)**

DATA:02/02/2024

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 09.029/2023-PERP, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PACATUBA e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09.029/2023- PERP**

**LICITANTE VENCEDOR: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 07.897.039/0001-00**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO, MODELO, MARCA, FABRIC. PROCED. E RMS	UND	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	<p>CANETA ALTA ROTAÇÃO, CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM 420.000 RPM, ESTERELIZAVEL EM AUTOCLAVE COM ALUMINIO ANODIZADO COM CANAIS ARREDONDADOS DE PREGAS CABEÇA DE TAMANHO REDUZIDO, SISTEMA DE CONEXÃO DOIS FUROS, SPRAY - UNIDADE - 1 - UNIDADE</p> <p>"Produto Fabricado Conforme Portaria Inmetro nº54 de 01/02/2016, Instruções normativas da ANVISA, n.04 de 24/09/2015 e n.22 de 20.10.2017, ISSO 14457:2017 - "Dentistry - Handpieces and Motors", Resolução RDC 39/2013 (ANVISA)-Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, Sistema de Gestão ISO 9.001/2015 e ISO 13.485/2016.</p> <p>MODELO: PRIME CX207-W-2 (SPRAY TRIPLO) MARCA: DENTEMED FABRICANTE: DENTEMED PROCEDENCIA: NACIONAL REGISTRO ANVISA: 80349600009</p>	UND	20	R\$ 446,50	R\$ 8.930,00
2	<p>CONTRA - ÂNGULO. CONTRA ANGULO ODONTOLÓGICO, EM ALUMÍNIO E LATÃO, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE A 135°C SUPORTANDO MAIS 1000 CICLOS E ACOPLÁVEL AO MICRO MOTOR, TRANSMISSÃO 1:1, GIRO 360° NO MICROMOTOR, TAMANHO REDUZIDO DA CABEÇA, PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE BROCAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO. PESO MAX. 44,5G</p> <p>Produto Fabricado Conforme Portaria Inmetro n.º54 de 01/02/2016, Instruções normativas da ANVISA, n.04 de 24/09/2015 e n.22 de 20.10.2017, ISO 14457:2017- Dentistry - Handpieces and Motors" ISO 3964:2016 - "Dental handpieces - Coupling Dimensions", Resolução RDC 39/2013 (ANVISA) - Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, Sistema de</p>	UND	20	R\$ 451,25	R\$ 9.025,00

DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS
LTDA:07897039000100

Assinado de forma digital por DENTEMED
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
LTDA:07897039000100
Data: 2024.02.19 16:04:09 -0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo



	Gestão ISO 9.001/2015 e ISO 13.485/2016". MODELO: CONTRA ÂNGULO PRIME CX235-1F + MANDRIL: FG MARCA: DENTEMED FABRICANTE: DENTEMED PROCEDENCIA: NACIONAL REGISTRO ANVISA: 80349609005				
3	MICROMOTOR. MICROMOTOR ODONTOLÓGICO, EM ALUMÍNIO E LATÃO, ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE A 135°C SUPORTANDO MAIS 1000 CICLOS E ACOPLÁVEL AO MICRO MOTOR, TRANSMISSÃO 1:1, GIRO 360° NO MICROMOTOR, TAMANHO REDUZIDO DA CABEÇA, PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE BROCAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO. Produto Fabricado Conforme Portaria Inmetro n.º54 de 01/02/2016, Instruções normativas da ANVISA, n.04 de 24/09/2015 e n.22 de 20.10.2017, ISO 14457:2017- "Dentistry - Handpieces and Motors" ISO 3964:2016 - "Dental handpieces - Coupling Dimensions", ISO 9168:2005- "Dental handpieces - Hose connectors", Resolução RDC 39/2013 (ANVISA) - Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, Sistema de Gestão ISO 9.001/2015 e ISO 13.485/2016". MODELO: MICROMOTOR PRIME CX235-3F MARCA: DENTEMED	UND	20	R\$ 427,50	R\$ 8.550,00
4	FOTOPOLIMERIZADOR E CLAREADOR COM LED (DIODO EMISSOR DE LUZ); POTÊNCIA MÁXIMA SUPERIOR A 800 MW/CM²; COMPRIMENTO DE ONDA ENTRE 450 À 490 NM; PEÇA DE MÃO SEM FIO; TEMPO PROGRAMÁVEL DE 10 EM 10 SEGUNDOS, COM BIP SONORO (AVISO DE TEMPO); CONTROLE DE OPERAÇÃO NA PRÓPRIA CANETA; TENSÃO BIVOLT (CARREGADOR); FOTOPOLIMERIZADOR LEVE E ERGONÔMICO, DO TIPO CANETA; PONTEIRA CONDUTORA DE LUZ DE FIBRA, REMOVÍVEL, COM GIRO DE 360º, DE ALTA RESISTÊNCIA; LUZ FRIA, MENOR OU IGUAL A 5,6º C; DIÂMETRO DA PONTA EM ACRÍLICO DE, NO MÍNIMO, 8MM; PONTEIRAS ACESSÓRIAS AUTOCLAVÁVEIS (PARA 1 E 3 DENTES); WIRELESS (SEM FIO); REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME EXIGÊNCIA DA ANVISA. MODELO: PRIME LED MARCA: DENTEMED FABRICANTE: DENTEMED PROCEDENCIA: NACIONAL REGISTRO ANVISA: 80349609004	UND	15	R\$ 602,73	R\$ 9.040,95

DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS
LTDA:07897039000100Assinado de forma digital por DENTEMED
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
LTDA:07897039000100
Data: 2024.02.19 16:04:09 -0300**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo



6	<p>AUTOCLAVE 21 LITROS EM INOX BIVOLT. AUTOCLAVE HORIZONTAL COM CAPACIDADE DE 21: FUNÇÃO DA ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS/INSTRUMENTOS UTILIZANDO VAPOR SOB PRESSÃO, QUE DEVEM SER RESISTENTES A ALTAS TEMPERATURAS E VAPOR INTENSO. BIVOLT AUTOMÁTICO SISTEMAS DE SEGURANÇA ENTRE OS QUAIS CHAVE E TRAVA DA PORTA, SISTEMA ELETRÔNICO DE CRUZAMENTO DE DADOS E SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE POTÊNCIA, VÁLVULA DE SEGURANÇA/ANTI-VÁCUO, TERMOSTATO, FÚSIVEL, DENTRO OUTROS CÂMARA AÇO INOX; COM DESAERAÇÃO E DESPRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICA; TAMPA E CÂMARA EM AÇO INOX QUE FACILITA A LIMPEZA;</p> <p>MODELO: AUTOPRIME 21 - BIVOLT MARCA: DENTEMED FABRICANTE: DENTEMED (INOVA INOX) PROCEDENCIA: NACIONAL REGISTRO ANVISA: 80349600006</p>	UND	5	R\$ 6.027,00	R\$ 30.135,00
7	<p>COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: TOTALMENTE ISENTO DE ÓLEO. NÃO NECESSITA LUBRIFICAÇÃO; RESERVATÓRIO COM TRATAMENTO INTERNO ANTIOXIDANTE; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO: 62 DB A UM METRO DE DISTÂNCIA; PRESSOSTATO COM CHAVE GERAL LIGA/DESLIGA; VÁLVULA DE SEGURANÇA. DISPOSITIVO DE ALÍVIO DO EXCESSO DE PRESSÃO; RELE TÉRMICO (PROTETOR DE SOBRECARGA DE TENSÃO) PROTEGE O MOTOR CONTRA QUEDAS OU PICOS DE TENSÃO DESLIGANDO-O AUTOMATICAMENTE EM CASOS DE TEMPERATURA EXCESSIVA POSSUI DOIS RELES TÉRMICOS, UM PARA CADA MOTOR ; DOIS MANÔMETROS: UM PARA VERIFICAR A PRESSÃO INTERNA DO RESERVATÓRIO E OUTRO PARA A PRESSÃO DE SAÍDA DE AR. FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA (RETÉM A UMIDADE DO AR NO INTERIOR DO RESERVATÓRIO) E REGULADOR DE PRESSÃO DE SAÍDA DO AR. REGISTRO PARA DRENAGEM DA UMIDADE CONDENSADA NO RESERVATÓRIO DE FÁCIL ACESSO. VENTONHA DE REFRIGERAÇÃO NOS MOTORES. FILTROS DE ASPIRAÇÃO (ENTRADAS DE AR NO RESERVATÓRIO) ACOMPANHA DOS REFIS PARA FUTURA SUBSTITUIÇÃO. MANGUEIRAS DOS MOTORES METÁLICA E FLEXÍVEL. MAIOR SEGURANÇA NA ESTANQUEIDADE DO AR E DE GRANDE VIDA ÚTIL.</p>	UND	15	R\$ 3.822,86	R\$ 57.342,90

DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS
LTDA-07097039000100Assinado de forma digital por DENTEMED
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
LTDA-07097039000100
Data: 2024.02.19 16:04:09 -0100

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo



	<p>VÁLVULA DE ALÍVIO (SOLENÓIDE) DESPRESSURIZAÇÃO DOS CABEÇOTES, FAZENDO COM QUE O COMPRESSOR TRABALHE COM MENOS ESFORÇO.</p> <p>LARGURA / ALTURA / COMPRIMENTO (CM) 40 X 62 X 40 CM; PESO LÍQUIDO (KG) 28 KG; PESO BRUTO (KG) 31 KG; ALIMENTAÇÃO 110 V OU 220 V MONOFÁSICO; FREQUÊNCIA DO MOTOR 60 HZ; FLUXO DE AR (VAZÃO EFETIVA) 188 L/MIN. (6,6 PC/MIN.); CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO 45 LITROS; PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 120 PSI (0,83 MPA); POTÊNCIA TOTAL (DOIS MOTORES) 1,13 CV (840 W); CONSUMO DE ENERGIA TOTAL (DOIS MOTORES) 0,75 KW/HORA; CORRENTE NOMINAL 6A (110V) 3,5A (220V); VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DOS MOTORES 1750 R.P.M.; NÚMERO DE PÓLOS DOS MOTORES 4 POLOS; NÚMERO TOTAL DE PISTÕES (DOIS MOTORES) 2 PISTÕES. IDEAL PARA 1 CONSULTÓRIO.</p> <p>MODELO: PRIME AIR 50 - 110V OU 220V MARCA: DENTEMED FABRICANTE: DENTEMED PROCEDENCIA: NACIONAL RMS: DISPENSADO DE REGISTRO NA ANVISA (NÃO CONSIDERADO PRODUTO PARA SAÚDE CONFORME PARAGRAFO 2º ART.2º-IV DA RDC 260/02)</p>				
8	<p>CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO, COMPOSTO DE: a) CADEIRA ODONTOLÓGICA: AUTOMÁTICA, BASE EM CHAPA DE AÇO COM PROTEÇÃO DE BORRACHA E QUE NÃO NECESSITE DE FIXAÇÃO AO PISO; A BASE POSSUI UM DESENHO ERGONÔMICO QUE PERMITA A APROXIMAÇÃO DO CD/ASB AO CAMPO OPERATÓRIO, ACIONADA POR 2 MOTORREDUTORES DE CORRENTE CONTÍNUA, ISENTOS DE ÓLEO; ACIONAMENTO ATRAVÉS DE PEDAL DE COMANDO MULTIFUNCIONAL, QUE PROPORCIONA O ACIONAMENTO E ALTERAÇÃO GRADUAL DE LUMINOSIDADE DO REFLETOR, A MOVIMENTAÇÃO DO ENCOSTO E ASSENTO, VOLTA À POSIÇÃO ZERO E A 4 POSIÇÕES DE TRABALHO PROGRAMÁVEL PELO DENTISTA; ARTICULAÇÃO CENTRAL ÚNICO ENTRE ASSENTO E ENCOSTO QUE FACILITA A LIMPEZA E AUMENTA A RESISTÊNCIA DA CADEIRA; CAPAS DE POLIESTIRENO E MATERIAL TIPO ABS DE CANTOS ARREDONDADOS, COM PROTEÇÃO UV, PINTADAS COM TINTA DE POLIURETANO LISA, DE ALTO BRILHO, FACILITANDO A DESINFECÇÃO E EVITANDO A INFECÇÃO CRUZADA; ENCOSTO E APOIO DE BRAÇOS ESTOFADOS COM ESPUMA DE POLIURETANO, SEM COSTURAS</p>	UND	15	R\$ 18.000,00	R\$ 270.000,00

DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS
LTDA-07697039000100Assinado de forma digital por DENTEMED
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
LTDA-07697039000100
Data: 2024.02.14 10:43:07 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE

97
Mato



LATERAIS; ENCOSTO DE CABEÇA COM FORMAS E ESPESSURA REDUZIDAS E MOVIMENTOS LONGITUDINAL E BIARTICULADO QUE PROPORCIONEM POSICIONAMENTO CONFORTÁVEL E ERGONÔMICO DO PACIENTE; CIRCUITO ELÉTRICO DE BAIXA VOLTAGEM, FUSÍVEIS DE PROTEÇÃO, PONTOS DE ALIMENTAÇÃO E LIGAÇÃO DO EQUIPO COM A UNIDADE AUXILIAR, VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO DE AR E CHAVE GERAL LOCALIZADOS NA TAMPA FRONTAL DA CADEIRA;

b) EQUIPO PRIME CART: EQUIPO ODONTOLÓGICO TIPO KART, COM BASE MÓVEL SOBRE RODÍZIOS DUPLOS, AMBIDESTRO, COM PUXADORES BILATERAIS, BANDEJA DE INOX AUTOCLAVÁVEL; SUPORTE DE PONTAS EM MATERIAL RESISTENTE, TIPO ABS, EM PEÇA ÚNICA JUNTO AO CORPO DO EQUIPO; SUPORTE DE MANGUEIRAS PARA ATÉ 4 TERMINAIS COM 01 SERINGA TRÍPLICE, UM TERMINAL BORDEN PARA BAIXA ROTAÇÃO; SISTEMA DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO DO REFLUXO DO ALTA-ROTAÇÃO E MICROMOTOR COM SPRAY, ABERTURA E FECHAMENTO PNEUMÁTICO E INDIVIDUAL PARA CADA PONTA, RESERVATÓRIO DE ÁGUA TRANSPARENTE, DESPRESSURIZADOR AUTOMÁTICO SEM VÁLVULA, PEDAL DE COMANDO MÓVEL E MULTIFUNCIONAL, COM ACIONAMENTO PROGRESSIVO DOS INSTRUMENTOS QUANDO ESTES SE ENCONTRAM FORA DO SUPORTE DE TERMINAIS. RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 1.000ML PARA O SISTEMA POTÁVEL;

c) UNIDADE AUXILIAR PRIME: ACOPLADA À CADEIRA ODONTOLÓGICA, SENDO ESSA COM UMA CUSPIDEIRA TIPO BACIA EM CERÂMICA ESMALTADA, REMOVÍVEL, COM ÁGUA CORRENTE E REGISTRO; COM SUPORTE PARA 01 SUGADOR, ACIONADO AUTOMATICAMENTE, PROPORCIONANDO SUÇÃO CONSTANTE; TUBULAÇÃO DE ÁGUA, AR E ESGOTO EM PVC E POLIURETANO TOTALMENTE EMBUTIDA; CAIXA DE ESGOTO BLINDADA EM PVC COM RESPIRO E ABAFADOR;

d) REFLETOR 6 LEDS MODELO CX-249-23: REFLETOR ODONTOLÓGICO COM CABEÇOTE DE 03 LEDS DE ALTA POTÊNCIA, QUE REFLITAM LUZ PARA ESPELHOS ESPECIAIS, PROPORCIONANDO BOA LUMINOSIDADE; COMANDO LOCALIZADO NO PEDAL DA CADEIRA; CABEÇOTE COM PUXADORES ERGONÔMICOS, REMOVÍVEIS PARA HIGIENIZAÇÃO, INTENSIDADE DE LUZ VARIÁVEL (VALOR DE 15.000 ATÉ 35.000 LUX); GARANTIA: 24 MESES. INSTALAÇÃO PELO FORNECEDOR.



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
Construindo um Novo Tempo



Produto Fabricado Conforme regulamentos da Portaria Inmetro n.º54 de 01/02/2016 e portarias complementares e da Instrução normativa da ANVISA, n.04 de 24/09/2015 e n.22 de 20.10.2017. Equipamento testado pela OCP NORISK nas normas técnicas ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + EM1:2016 (Equipamento eletromédico Parte1), ABNT NBR IEC 60601-1-2:2017 (Equipamento eletromédico Parte 1-2), ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011 (Equipamento eletromédico Parte1-6), ABNT NBR IEC 60601-1-9:2010 + EM1:2014 somente os itens 4.1, 4.5.2 e 4.5.3 (Equipamento eletromédico Parte 1-9), ABNT NBR IEC 80601-2-60:2015 (Equipamento eletromédico Parte 2-60), ABNT NBR ISO 6875:2014 (Odontologia - Cadeira Odontológica para paciente) ISO 7494-1:2011 (Odontologia - Unidades odontológicas - Parte 1), ISO 7494-2:2015 (Odontologia - Unidades odontológicas estacionárias - Parte 2: Sistemas de ar, água, sucção e águas residuais) e ISO 9680:2014 (Odontologia - Luzes de operação). Ainda fabricado conforme Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, Sistema de Gestão ISO 9.001/2015 e ISO 13.485/2016 e Diretiva 93/42/CEE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2007/47/CEE e 98/79/CE (Através do certificado CE emitido pela MDI EUROPA)"

MODELO: CONJUNTO ODONTOLÓGICO MAGNUS PRIME X6 (Ambidestro) + acessórios e opcionais inclusos para atendimento na íntegra da especificação do edital, conforme segue:

1. Caixa de comando única com tubulação embutida (Cadeira)
2. Encosto de cabeça Biarticulado/Multiarticulado (Cadeira)
3. Braço direito rebatível ou escamoteável (Cadeira)
4. Pedal multifuncional móvel, com acionamento das funções da cadeira e do equipo (Cadeira)
5. Reservatório de água de 1.000ml (Equipo/Unid. Aux.)
6. Sistema de assepsia com válvula antirrefluxo com 02 reservatórios de água e outro com líquido antisséptico (Equipo/ Unid Aux.)
7. Cuba Porcelana/ Cerâmica (Unidade Auxiliar)
8. Refletor Odontológico 6 Leds Modelo CX-249-

DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS
LTDA:07897039000100

Assinado de forma digital por DENTEMED
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
LTDA:07897039000100
Data: 2024.02.19 16:04:09 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
Construindo um Novo Tempo



	COR DO ESTOFAMENTO: A COMBINAR MARCA: DENTEMED FABRICANTE: DENTEMED EQUIP. ODONT. PROCEDÊNCIA: NACIONAL REGISTRO ANVISA: 80349600007 CERTIFICADO DO PRODUTO C/ SELO DO IMETRO CERTIFICADO DO PRODUTO C/SELO "CE"				
9	MOCHO ODONTOLÓGICO: COM BASE TIPO PEDESTAL EM POLIPROPILENO, GIRATÓRIA, COM 5 RODÍZIOS DUPLOS FIXADOS NAS EXTREMIDADES DA BASE DE SUSTENTAÇÃO, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS COM PVC, SEM COSTURAS, INCLINAÇÃO E ALTURA DO ENCOSTO POR ALAVANCA INDEPENDENTE, SISTEMA A GÁS DE REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO COM ALAVANCA INDEPENDENTE. PRODUTO FABRICADO CONFORME ABNT NBR ISO 7493 E RESOLUÇÃO RDC 59:2000 (ANVISA), GARANTINDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA QUANTO ÀS NORMAS DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE. Produto fabricado conforme ABNT NBR ISO 7493 e Resolução RDC de 16 de 28/03/2013 (ANVISA), Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, Sistema de Gestão ISO 9.001/2015 e ISO 13.485/2016". MODELO: MOCHO ODONTOLÓGICO A GÁS MAGNUS GOLD ANATÔMICO COR DO ESTOFAMENTO: A COMBINAR MARCA: DENTEMED FABRICANTE: DENTEMED PROCEDENCIA: NACIONAL RMS: DISPENSADO DE REGISTRO NA ANVISA (NÃO CONSIDERADO PRODUTO PARA SAÚDE CONFORME PARAGRAFO 2º ART.2º-IV DA RDC 260/02)	UND	15	R\$ 940,00	R\$ 14.100,00
10	APARELHO DE RAIOS X, PERIAPICAL DE USO ODONTOLÓGICO, 70 KVP, COM INTENSIDADE DA CORRENTE DO TUBO EMISSOR VARIANDO DE 7 MA A 8 MA, CILINDRO DIRECIONAL LONGO COM REVESTIMENTO DE PELÍCULA DE CHUMBO DE 0,5MM, DUPLA COLIMAÇÃO, FILTRO DE ALUMÍNIO EQUIVALENTE A 2,5MM, ISOLAMENTO TERMOELÉTRICO POR IMERSÃO DO CABEÇOTE EM ÓLEO, CONTROLE REMOTO COM CABO ESPIRALADO, SELEÇÃO TEMPO DE EXPOSIÇÃO E DISPLAY DIGITAL CENTESIMAL PARA VISUALIZAÇÃO DO TEMPO, BIP SONORO CONJUGADO A EMISSÃO DE RAIOS X, BRAÇO ARTICULADO, CÂMARA EXPANSORA DE ÓLEO, FOCO DE EMISSÃO DE 0,8 MM, COMPENSADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO COM CORREÇÃO DO TEMPO	UND	1	R\$ 11.700,00	R\$ 11.700,00

DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS
LTD.A-07-97030000100

Assinado de forma digital por DENTEMED
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
LTD.A-07-97030000100
Data: 2023.12.11 16:04:01 -0200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo



	DE EXPOSIÇÃO E BLOQUEIO QUE IMPEDE O DISPARO EM CASO DE SUB E SOBRETENSÃO, CERTIFICADO DO INMETRO COM BASE NA NORMA IEC60601, TOTAL ADEQUAÇÃO AS EXIGÊNCIAS DA PORTARIA 453 DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CERTIFICADO DE CONTROLE DE RADIAÇÃO DE FUGA EMITIDO POR FÍSICO CREDENCIADO, TENSÃO 220 VOLTS, FREQUÊNCIA DE 50/60HZ, POTÊNCIA VARIANDO DE 1.000 VA A 1540VA, COLUNA MÓVEL, DIGITAL, COM REGULADOR DE TENSÃO QUE PERMITA ESTABILIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO. MODELO: ION PROX - COLUNA MÓVEL BASICO STANDARD MARCA: PRO X FABRICANTE: CLEONICE APARECIDA PRODOSSIMO DE ARRUDA PROCEDÊNCIA: NACIONAL REGISTRO ANVISA: 82278250001				
11	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO: ESPECIFICAÇÃO- JATO DE BICARBONATO INTEGRADO POSSUI CANETA / TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVÁVEL MODELO: PRIME MARCA: DENTEMED FABRICANTE: DENTEMED EQUIP. ODONT. PROCEDÊNCIA: NACIONAL REGISTRO ANVISA: 80349600008	UND	1	R\$ 2.735,00	R\$ 2.735,00
VALOR DO LOTE R\$ 421.558,85 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)					R\$ 421.558,85

Mato 09

DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS
LTDA-07897039000100Assinado de forma digital por DENTEMED
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
LTDA-07897039000100
Data: 2024.02.19 18:04:05 -0100

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
Construindo um Novo Tempo



LICITANTE VENCEDOR: NUVEX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 07.029.483/0001-04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
5	SELADORA DE MESA. POSSUI ACIONAMENTO MANUAL. CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO, SISTEMA PARA AQUECIMENTO COM RESISTÊNCIA BLINDADA. PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA. ÁREA PARA SELAGEM: 31CM. LARGURA PARA SELAGEM: 13MM. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO (VOLTAGEM): BIVOLT (127/220 V) AUTOMÁTICO. FREQUÊNCIA: 50/60 HZ. POTÊNCIA MÁXIMA: 100 W. TEMPERATURA: ATÉ 200°C.	UND	AGIR	15	R\$ 315,00	R\$ 4.725,00
VALOR DO LOTE R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)						

VALOR GLOBAL É DE R\$ 426.283,85 (quatrocentos e vinte e seis reais, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)

Meb

DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA-07897039000100

Assinado de forma digital por DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA-07897039000100
Data: 2024.02.15 14:04:21 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
Construindo um Novo Tempo



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.029/2023-PERP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:	09.029/2023-PERP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:	09.029/2023-PERP
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PACATUBA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)	SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADAS:	DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA E NUVEX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PACATUBA.
DATA DA ASSINATURA:	19 de fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO:	12(DOZE) MESES
VALOR GLOBAL:	VALOR TOTAL R\$ 426.283,85 (quatrocentos e vinte e seis reais, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).
SIGNATÁRIOS:	FRANCISCA NATHALIA BARRETO RATS, ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR E SILVANA MARIA DO NASCIMENTO REBOUÇAS

Mets

DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA-07897039000100

Assinado de forma digital por DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA-07897039000100
Data: 2024.02.19 16:04:29 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE